

JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	30	DEZEMBRO	2015	71

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 162, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviços de Saneamento, relativa ao exercício de 2016, conforme Processo ARSAL nº 49070-8511/2015.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Estadual nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas modificações trazidas pela Lei Estadual nº 7.151, de 05 de maio de 2010, e conforme o disposto na Lei 6.282 - A, de 31 de dezembro de 2001 e, considerando que a instituição da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Delegados não impõe novos ônus para os usuários, na medida em que é vedada a majoração de tarifas devido a sua aplicação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar em 0,5% (cinco décimos de por cento) a Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Delegados - TFSPD, para o exercício de 2016, a ser paga em duodécimos pela CASAL.

Parágrafo 1º - A apuração do valor proveniente da aplicação da TFSPD, prevista no "caput" deste artigo, tem como base a Receita Líquida referente ao 1º semestre, constante das demonstrações contábeis de 2015, conforme anexo desta Resolução.

Parágrafo 2º - Considera-se Receita Líquida Anual, para fins de aplicação da TFSPD, aquela oriunda do faturamento dos titulares de concessões, permissões ou autorizações, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.

Artigo 2º - Fixar, para o primeiro semestre de 2016, os valores a serem recolhidos a título da TFSPD, conforme demonstrado no anexo desta Resolução.

Parágrafo Único - Após publicação das demonstrações contábeis anuais de 2015, conforme legislação pertinente, a ARSAL fixará os recolhimentos para o segundo semestre de 2016, promovendo as compensações necessárias.

Artigo 3º - Os valores devidos, relativos à TFSPD e discriminados no anexo desta Resolução, serão recolhidos em duodécimos, por meio de boleto bancário a ser enviado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, à CASAL até o quinto dia de cada mês, sendo vedado o uso de quaisquer outras formas de pagamento.

Parágrafo Único - É facultado ao fiscalizado antecipar, total ou parcialmente, pagamentos das quotas mensais da TFSPD que lhe forem atribuídos.

Artigo 4º - Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), e, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento, taxa de juros moratórios diários de 0,033% (trinta e três milésimos de por cento), incidentes sobre o valor de cada quota.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Marcus Vasconcelos

Presidente

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº. 162, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

VALORES DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016		
Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1º	10/01/2016	31.065,98
2º	10/02/2016	31.065,98
3º	10/03/2016	31.065,98
4º	10/04/2016	31.065,98
5º	10/05/2016	31.065,98
6º	10/06/2016	31.065,98
VALOR TOTAL A RECOLHER		R\$ 186.395,87

<u>DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO</u>	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (jan - jun/2015)	46.863.419,41
Conforme Balancete de Verificação emitido pela CASAL em 29/12/2015	
(-) Deduções Tributárias (PIS, COFINS, ICMS, ISS)	-3.508.866,56
(-) Deduções	-6.075.378,80
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	37.279.174,05
TAXA DE FISCALIZAÇÃO	0,5%
= VALOR P/ O 1º SEMESTRE DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO	186.395,87
VALOR DA PARCELA MENSAL	R\$ 31.065,98